

BONITO DE LER, MAS... SERÁ QUE FUNCIONA?

CÉSAR MORENO, Diretor da Divisão de Consultoria

www.bragamarafon.com.br

Na esmagadora maioria das empresas de capital 100% brasileiro, inclusive nas de médio e grande porte, o Contrato Social (ou o Estatuto Social, conforme o caso) é visto apenas como uma etapa a ser cumprida em meio às diversas burocracias exigidas para a constituição de uma empresa.

No momento do “pontapé” inicial da empresa, ou até mesmo anos depois de constituída, enquanto as coisas vão bem e os sócios se entendem, são raros os casos nos quais o Contrato/Estatuto Social recebe a devida atenção. E até é compreensível, uma vez que ninguém precisou recorrer às suas regras até o momento.

O Contrato/Estatuto é o documento que prevê o regulamento básico da empresa. É nele que devem estar previstos os direitos e obrigações de um sócio para com todos os demais, bem como destes para com a sociedade.

Todas as situações que possam afetar diretamente a sociedade, pondo em risco não só a sua estabilidade administrativa, como também societária (bom entendimento entre os sócios) e financeira, devem estar previstas no Contrato/Estatuto, de maneira clara, precisa, completa.

Importante ressaltar que a disposição contratual/estatutária deve ser completa.

Não são raros os casos em que cláusulas contendo regras incompletas (sem definir, passo a passo, todos os procedimentos a serem cumpridos, bem como seus respectivos prazos) levam os sócios a uma falsa sensação de segurança, por acreditarem que o Contrato/Estatuto lhes socorrerá num momento de crise.

É o caso de cláusulas “econômicas”, que limitam-se a descrever o básico da regra, como, por exemplo, “é assegurado aos demais sócios o direito de preferência na aquisição das quotas da sociedade”.

Na hora “H”, cláusulas como essa podem ser questionadas judicialmente justamente por não possuírem todos os elementos necessários ao seu cumprimento.

Este é apenas um exemplo de cláusula econômica. O Contrato/Estatuto pode conter diversas outras (tag along; drag along; regras para apuração do valor das quotas de sócio retirante/excluído; etc.).

Para que o Contrato/Estatuto exerça sua função de forma preventiva e eficaz, faz-se necessária a sua revisão, tendo em vista não só os interesses dos sócios, como, também, a jurisprudência relacionada ao tema.